



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº. 1026/16 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade, (PSC) destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Bom Jesus do Oeste – SIMASE, e dá outras providências.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Bom Jesus do Oeste, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art.2º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, possui os seguintes objetivos:

I – Prestar atendimento ao adolescente autor de ato infracional, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – A responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

**Art. 3º** O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

-I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual de atendimento;

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art.4º** O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

**Art.5º** O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade do Município de Bom Jesus do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Art.6º** O SIMASE consiste em:

I – Atender os adolescentes do Município envolvidos em Ato Infracional, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

II – realizar atividades que promovem aprendizado nas mais diversas áreas de saúde, educação, cidadania, esportivas, artísticas, culturais, sociais, etc.

III- implementar parcerias com entes públicos e iniciativa privada buscando capacitação e inclusão dos adolescentes atendidos pelo programa no Mercado de Trabalho;

**Art.7º** O Município poderá instituir consórcios ou convênios com entidades de direito público ou privado, bem como firmar parcerias com empresas particulares visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas conforme a lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

**Art. 8º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o estabelecimento de normas e procedimentos para a implantação, acompanhamento, controle e fiscalização do SIMASE.

**Art. 9º** As despesas oriundas da execução do SIMASE, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias vigentes do Município.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Oeste, aos 06 de outubro de 2016

AIRTON ANTONIO REINEHR  
Prefeito